



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 04 de janeiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.**

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e previsão contida na Resolução nº. 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José de Espinharas se encontra encravado no Sertão da Paraíba, notadamente na região das espinharas, denominada Polígono da Seca, que durante o ano em andamento foi castigada pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas, não tendo armazenado água suficiente nos seus reservatórios para o consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** que quase a totalidade dos moradores da zona rural do município vem passando privação de água de beber e, os animais estão morrendo de sede e, sem pastagem regular, considerando que a crise antes mencionada tem gerado cobrança cotidiana por parte da população junto ao Setor Público Municipal para solucionar o problema e, o fato tem gerado inquietação e desequilíbrio emocional dos moradores do Município;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreu o desmonte da já frágil economia local;

**CONSIDERANDO** que, em face da extensão do desastre, se acha ampla e plenamente caracterizado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não pode a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, suprimindo suas necessidades básicas e resgatando o mínimo de dignidade inerente a condição humana;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente às ações e obras que se demonstram necessárias;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca e caracterizada como Situação de Emergência na Zona Rural do município de São José de Espinharas pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a condução da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Estiagem.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a Estiagem e a realização de campanhas

de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem.

**Parágrafo único:** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMPDEC.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para suprir as deficiências da situação de emergência atingida pelos efeitos da longa estiagem.

**Parágrafo único:** A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- I. Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;
- II. Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, caso ocorra necessidade, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres e com o objetivo de minimizar seus efeitos.

**Parágrafo único:** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**Art. 7º.** Conforme previsão legal constante no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,  
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.



**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional